



PROJETO DE LEI Nº 173/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO, A SER IMPLANTADO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Coleta Seletiva de Lixo, a ser implantado na Rede Pública de Ensino do Município de Ouro Preto.

Art. 2º O programa de Coleta Seletiva de Lixo será implantado, estruturado e definido pelas Secretarias Municipais de Educação e Meio Ambiente, em parceria com o Departamento de Limpeza Urbana.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades públicas e privadas, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo único - Concomitantemente ao Programa de Coleta Seletiva de Lixo será aplicado processo de educação ambiental, por meio do qual se incute a necessidade de preservar o meio ambiente, tratando-se seletivamente o lixo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 20 de setembro de 2005.


Maria Regina Braga
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade levar aos alunos da rede pública Municipal de ensino, uma conscientização maior da preservação do nosso meio ambiente, a contenção da poluição e obter ao máximo as vantagens trazidas pela coleta seletiva de lixo e a reciclagem.

Como forma de embasar e justificar a necessidade real de implantação deste projeto na rede pública de ensino do nosso município, cito seguintes exemplos: a cada quilo de alumínio reciclado, cinco quilos de bauxita são poupados. A cada tonelada de alumínio reciclada, se gasta 5% da energia que seria necessária para se produzir a mesma quantidade de alumínio primário, o que equivale dizer que, a reciclagem do alumínio proporciona uma economia de 95% de energia elétrica, ou ainda, uma única latinha de alumínio reciclada produziria energia suficiente para manter um aparelho de televisão ligado por três horas.

No caso do papel, que é feito de fibras vegetais, se gasta mais de 50 árvores adultas para produzir uma tonelada. E ao se aproveitar o papel após seu uso, os gastos são extremamente reduzidos: economia de 50% a 80% de energia e corte de 20 a 30 árvores adultas a menos, sem contar com a redução sensível de materiais poluentes (gases, e afluentes líquidos, etc.).

Já o plástico representa cerca de 4% a 7% do peso e até 20% do volume do lixo coletado o que aumenta significativamente os custos de coleta, de transporte e de acomodação nos aterros, já saturados. Sua matéria prima é o petróleo e, quando reciclado, consome somente 10% de energia exigida para produzir igual quantidade pelo processo primário. O plástico apresenta grande resistência a biodegradação e leva aproximadamente 400 anos para ser absorvido pela natureza.

Temos aqui, ainda, esta análise primária, o caso do vidro, que é obtido pela fusão de compostos inorgânicos a altas temperaturas e resfriamento da massa resultante até um estado rígido não cristalino. Sendo este, reciclável, quase que, em sua

Subs.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



totalidade. Isto significa que 1000 quilos de vidro limpo podem ser transformados em 1000 quilos de vidro inteiramente novo e com as mesmas características originais.

Intenta a presente proposição conscientizar os alunos da rede pública municipal da necessidade de proteger o meio ambiente, o que vem acontecer com a coleta seletiva de lixo produzido nas próprias escolas.

Pelos argumentos acima, espero contar com apoio dos meus eminentes Pares para aprovação do projeto de lei que ora apresento à apreciações desta augusta casa.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 20 de setembro de 2005

Maria Regina Braga
Vereadora

DISTRIBUIÇÃO

Aos 29 de Set. de 05
Distribuo este processo à (-) comissão (ões)
competente (s).

De que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em primeira discussão

Sala das Sessões, 29 de nov de 05
Com 1 votos a favor e com — votos contra

A.P. Bernardo
A.R. Manoel

APROVADO em segunda discussão

Por 09 votos

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2006

Com 09 votos a favor e com — votos contra

APROVADO em Red. Lida discussão

Por —

Sala das Sessões, 13 de dez de 2005

Presidente

Com 0 votos a favor e com — votos contra

ausente Plurani Plínio Andrade
Remissos: Manoel e M. José

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 173/05

Relatório:

A Vereadora Maria regina Braga apresentou para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de coleta seletiva de lixo, a ser implantado nas Escolas Públicas do Município.

Fundamentação:

De acordo com a mensagem anexa à matéria em pauta, o objetivo da mesma é levar aos alunos da rede pública municipal de ensino, uma consideração maior da preservação do nosso meio ambiente, a contenção da poluição e obter ao máximo as vantagens trazidas pela coleta seletiva de lixo e a reciclagem.

Conclusão:

Assim sendo, as comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 173/05, em 1ª discussão, com emenda.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 24 de novembro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Sílvio Domingos Mapa – presidente

Vereador Flávio Andrade – relator

Vereador Mateus Nunes – vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:


Vereadora Maria Regina Braga – presidente

Ver. Crovymara E. Batalha – relatora

Ver. Maria José C.I.Leandro-vice-presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano – presidente

Vereadora Crovymara E. Batalha – membro

Vereador Leonardo E. Barbosa - membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDAS APRESENTADAS PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 173/05

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Coleta Seletiva de Lixo, a ser implantado nas Escolas Públicas do Município.”

Emenda nº 01:

- Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 173/05 a seguinte redação:

“Art. 2º – O Programa de Coleta Seletiva de Lixo poderá ser implantado, estruturado e definido pelas Secretarias Municipais de Educação e Meio Ambiente, em parceria com o Departamento de Limpeza Urbana.

Emenda nº 02:

– Dê-se ao parágrafo único do art. 3º do projeto de Lei nº 173/05 a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

Parágrafo único – Concomitantemente ao Programa de Coleta Seletiva de Lixo poderá ser aplicado processo de educação ambiental, por meio do qual se incute a necessidade de preservar o meio ambiente, tratando-se seletivamente o lixo.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 24 de novembro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Sílvio Domingos Mapa - presidente

Vereador Flávio Andrade—relator

Vereador Mateus Nunes- vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:


Vereadora Maria Regina Braga – Presidente

Ver. Crovymara E. Batalha—relatora

Ver. Maria José C. Leandro – vice-presidente



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano – Presidente

Ver. Crovymara E. Batalha-membro

Ver. Leonardo E. Barbosa-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº173/05 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatório:

O Projeto de Lei nº 212/05, que “*autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Coleta Seletiva de Lixo, a ser implantado nas escolas Públicas do Município,*” é de autoria da Vereadora Maria Regina Braga.

Fundamentação:

A matéria em pauta, após aprovação em 1ª e 2ª discussões, com emendas, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

Conclusão:

Assim sendo, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 173/05, em redação final, com a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 173/05

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Coleta Seletiva de Lixo, a ser implantado nas Escolas Públicas do Município.

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a instituir Programa de Coleta Seletiva de Lixo, a ser implantado na Rede Pública de Ensino do Município de Ouro Preto.

Art. 2º- O Programa de Coleta Seletiva de Lixo poderá ser implantado, estruturado e definido pelas Secretarias Municipais de Educação e Meio Ambiente, em parceria com o Departamento de Limpeza Urbana.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades públicas e privadas, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo único- Concomitantemente ao Programa de Coleta Seletiva de Lixo poderá ser aplicado processo de educação ambiental, por meio do qual se incute a necessidade de preservar o meio ambiente, tratando-se seletivamente o

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



lixo.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais suplementares e especiais, se necessário.

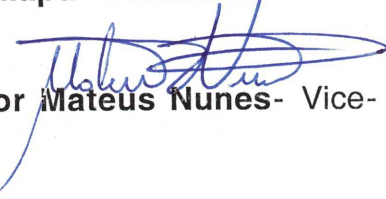
Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 13 de dezembro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Sílvio Domingos Mapa- Presidente


Vereador Flávio Andrade- Relator


Vereador Mateus Nunes- Vice- Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 177/05

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA DE COLETA
SELETIVA DE LIXO, A SER IMPLANTADO
NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.**

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Coleta Seletiva de Lixo, a ser implantado na Rede Pública de Ensino do Município de Ouro Preto.

Art. 2º – O Programa de Coleta Seletiva de lixo poderá ser implantado, estruturado e definido pelas Secretarias Municipais de Educação e Meio Ambiente, em parceria com o Departamento de Limpeza Urbana.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades públicas e privadas, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Concomitantemente ao Programa de Coleta Seletiva de Lixo poderá ser aplicado processo de educação ambiental, por meio do qual se incute a necessidade de preservar o meio ambiente, tratando-se seletivamente o lixo.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 177/05)

suplementares e especiais, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 13 de dezembro de 2005.

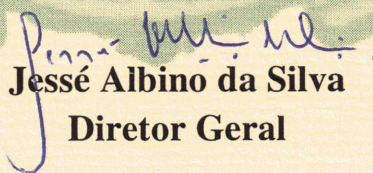


Wanderley Rossi Júnior-Kuruzu
Presidente



Sílvio Domingos Mapa
Secretário

Registrada e publica nesta Secretaria, em 14 de dezembro de 2005.

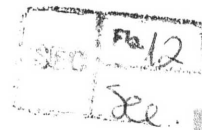


Jessé Albino da Silva
Diretor Geral

Projeto de Lei nº 173/05

Autoria: Vereadora Maria Regina Braga

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3324
Fax (31) 3559 3285



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

LEI Nº 171/05

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO, A SER IMPLANTADO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Ouro Preto por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Coleta Seletiva de Lixo, a ser implantado na Rede Pública de Ensino do Município de Ouro Preto.

Art. 2º – O Programa de Coleta Seletiva de lixo poderá ser implantado, estruturado e definido pelas Secretarias Municipais de Educação e Meio Ambiente, em parceria com o Departamento de Limpeza Urbana.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades públicas e privadas, visando o fiel cumprimento desta Lei.

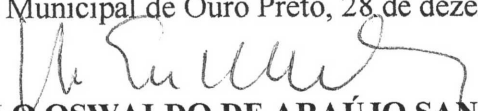
Parágrafo Único – Concomitantemente ao Programa de Coleta Seletiva de Lixo poderá ser aplicado processo de educação ambiental, por meio do qual se incute a necessidade de preservar o meio ambiente, tratando-se seletivamente o lixo.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 28 de dezembro de 2005.


ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 173/05
Autoria: Vereadora Maria Regina Braga

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTOCOLO

Nº 2748

Correspondência recebida

Em 29 / 12 / 05

As 17 h 00 min

